



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N.º 01
DE 25 / 10 / 2011

DECRETO N.º 1.659

Aprova o regulamento da Lei Municipal n.º 8.280, de 27 de outubro de 1993, alterada pela Lei Municipal n.º 9.717, de 24 de novembro de 1999, que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de diretores e vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Processo n.º 280/2011 - SME,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado na forma do anexo deste decreto, o Regulamento que institui normas para a eleição direta de diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993, alterada pela Lei Municipal n.º 9.717, de 24 de novembro de 1999.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 1.104, de 21 de outubro de 2008.

PALÁCIO, 29 DE MARÇO, em 21 de outubro de 2011.


Luciano Ducci
Prefeito Municipal


Liliane Casagrande Sabbag
Secretária Municipal da Educação



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 8.280, de 27 de outubro de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 9.717, de 24 de novembro de 1999 e este Decreto Municipal n.º 1.659, de 21 de outubro de 2011 encontram-se disponíveis para consulta no site www.cidadedoconhecimento.org.br.

Art. 2.º Conforme dispõe o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993, alterada pela Lei Municipal n.º 9.717, de 24 de novembro de 1999, o processo eleitoral para a escolha do diretor e do vice-diretor será realizado nas Escolas relacionadas no Anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 3.º Cabe aos Núcleos Regionais da Educação distribuir às Escolas de suas respectivas jurisdições, o Edital de convocação do processo eleitoral para escolha dos diretores e vice-diretores, mediante protocolo específico.

Art. 4.º Compete ao diretor de cada Escola divulgar e afixar todas as normas que regulam o processo eleitoral e o protocolo com a data de recebimento do Edital de convocação encaminhado nos termos do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 8.280, de 27 de outubro de 1993, em local visível e de fácil acesso à Comunidade Escolar, em até 24 horas após seu recebimento na Escola.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL DO COLEGIADO

Art. 5.º Na forma do artigo 6.º da Lei Municipal n.º 8.280, de 27 de outubro de 1993 combinado com o inciso I, §3.º do artigo 10 da Lei Municipal n.º 8.280, de 27 de outubro de 1993, alterada pela Lei nº 9.717, 24 de novembro de 1999, a 1.ª Assembleia Geral do Colegiado será realizada até o 19.º dia que antecede a votação. Portanto, a primeira Assembleia deverá ser realizada entre os dias 29 de outubro e 7 de novembro do corrente e as demais Assembleias, se necessário, respeitados os prazos legais, até o dia 11 de novembro.

Art. 6.º A Assembleia será convocada por edital expedido pelo diretor em exercício na Escola ou por integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério - QPM por ele designado.

Art. 7.º O edital de convocação para a Assembleia deverá ser afixado em local visível na Escola e simultaneamente deverá ser encaminhada à comunidade escolar uma convocação escrita (Modelo 1).

Art. 8.º Para fins deste decreto, compõem o Colegiado Escolar os profissionais docentes e não docentes das Redes Municipal e Estadual de Ensino, em efetivo exercício na Escola Municipal onde ocorrerá o processo eleitoral; os pais ou responsáveis por alunos menores de 16 anos; os alunos maiores de 16 anos.



Art. 9.º Deverá ser obedecido o prazo mínimo de 48 horas entre a afixação do edital e a realização da 1.ª Assembleia, e de 24 horas entre uma Assembleia e outra, se houver necessidade de realizar a 2.ª ou a 3.ª.

Art. 10 A abertura da Assembleia Geral será realizada pelo diretor da Escola que terá como atribuições:

- I - indicar um relator para lavrar a ata (Modelo 2) da Assembleia Geral durante sua realização;
- II - indicar, dentre os componentes do Colegiado, uma pessoa responsável para colher assinatura dos presentes (lista de presença na Assembleia) (Modelo 3);
- III - dirigir os trabalhos iniciais da Assembleia Geral;
- IV - apresentar na Assembleia, utilizando recursos multimídia, o Edital da Secretaria Municipal da Educação, que dá início ao processo eleitoral de 2011; o Edital de Convocação da Assembleia; os principais aspectos das Leis Municipais n.ºs 8.280, 27 de outubro de 1993 e 9.717, de 24 de novembro de 1999 (conforme apresentação power point encaminhada junto com os demais documentos) e este decreto, prestando os esclarecimentos solicitados pela Escola;
- V - dar encaminhamento aos trabalhos de designação e posse da Mesa Eleitoral em conformidade com o artigo 8.º da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993, transmitindo ao presidente da mesa a condução da Assembleia.

Parágrafo único. Se o diretor pretender se candidatar deverá designar um profissional do magistério, transferindo-lhe as atribuições descritas nos incisos "I" a "V", acima.

Art. 11 À Mesa Eleitoral caberá receber os pedidos de registro de candidaturas em conformidade com o disposto no §1.º, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993 e nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993, alterados pelo artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 9.717, de 24 de novembro de 1999, acompanhados da Proposta de Trabalho que deverá ser apresentada à comunidade escolar quando da realização da Assembleia.

Art. 12 As propostas de trabalho das chapas, entregues em material impresso e apresentadas com utilização de equipamento multimídia pelos candidatos na Assembleia, deverão conter:

- I - princípios que nortearão a gestão do processo pedagógico-administrativo da Escola;
- II - objetivos pedagógicos a serem priorizados durante o mandato, com base em diagnóstico da realidade educacional e nos dados do IDEB da Escola;
- III - principais ações pedagógico-administrativas a serem desenvolvidas durante o mandato, que elevem a qualidade do ensino na Escola.



Art. 13 A proposta de trabalho deverá estar fundamentada nos seguintes documentos disponíveis nas Escolas e NREs pertinentes:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III - Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- IV - Diretrizes Curriculares para a Educação Municipal de Curitiba. Volumes 1, 2,3, 4;
- V - Cadernos Pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação de 2007 a 2009;
- VI - Manual do Conselho de Escola da Secretaria Municipal da Educação de 2011;
- VII - Caderno Prova Brasil 2005 - Caracterização das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba (2006);
- VIII - Caderno Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e Prova Brasil: Resultados Comparados 2005 - 2007 (2008);
- IX - Relatório da Avaliação do Rendimento Escolar do Ciclo I da Rede Municipal de Ensino de Curitiba - 2007;
- X - Relatório da Avaliação do Rendimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Curitiba - 2008;
- XI - Resultados da Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Curitiba e Provinha Brasil - 2009, 2010;
- XII - Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência.

Art. 14 Após a apresentação oral, cada chapa deverá entregar 2 vias impressas da proposta de trabalho apresentada. Uma via será encaminhada com os demais documentos, para a Comissão Eleitoral e a segunda via ficará sob a responsabilidade da Mesa Eleitoral para consulta da comunidade.

Art. 15 As chapas que manifestarem a necessidade de assessoramento para a organização de sua proposta de trabalho poderão solicitar apoio ao Núcleo Regional de Educação.

Art. 16 Não serão aceitos registros de chapas de candidatos com propostas de trabalho idênticas na sua totalidade ou parcialmente, que venham a caracterizar plágio.

Art. 17 Só serão deferidos os registros de chapas que apresentarem toda a documentação prevista na Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993 e neste decreto, bem como a proposta de trabalho que atenda integralmente ao previsto neste decreto e na Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993, dentro do prazo estabelecido no inciso I, do §3.º do artigo 10 da Lei Municipal n.º 8.280, de 27 de outubro de 1993.



Art. 18 O registro das chapas pela Comissão Eleitoral só será deferido após análise da documentação abaixo:

- I - cópia da Ata da Assembleia Geral do Colegiado, em que conste a apresentação e aprovação da proposta de trabalho das chapas interessadas em participar do pleito;
- II - lista de presença, original, dos participantes na Assembleia;
- III - nome do substituto do diretor e do chefe de serviço de apoio administrativo, quando estes forem candidatos (incisos II e III, do parágrafo único, do artigo 7.º da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993) (Modelo 4);
- IV - pedido de registro das chapas, encaminhado pelo presidente da Mesa Eleitoral (Modelo 5);
- V - declaração dos candidatos, devidamente assinada, constando que atendem ao disposto no artigo 9.º, da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993 (Modelos 6A e 6B);
- VI - uma cópia da proposta de trabalho de cada chapa;
- VII - declaração do presidente da Mesa Eleitoral atestando que os candidatos atenderam às exigências legais que antecedem as candidaturas, inclusive com a apresentação da proposta de trabalho à Escola em Assembleia Geral (Modelo 7).

Art. 19 A Mesa Eleitoral determinará o afastamento das funções do diretor, do vice-diretor, do chefe de serviço de apoio administrativo, do coordenador do Programa Comunidade Escola e do coordenador do contraturno, quando candidatos.

Art. 20 Os candidatos afastados de suas funções exercerão atribuições conforme a descrição legal de seu cargo, indicadas pelo diretor que estiver em exercício, em conjunto com a Mesa Eleitoral, durante o período eleitoral.

Art. 21 A Mesa Eleitoral deverá comunicar à Comissão Eleitoral os nomes dos Profissionais do Magistério indicados pelo Colegiado como substitutos dos servidores que foram afastados, nos termos do artigo 7.º, parágrafo único, incisos II e III da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993.

CAPÍTULO III DAS 2.ª e 3.ª ASSEMBLEIAS

Art. 22 Não ocorrendo registro de candidatura na 1.ª Assembléia Geral do Colegiado será convocada a 2.ª Assembléia, observado o prazo de 24 horas entre a sua convocação e a sua realização.

Art. 23 Persistindo a ausência de candidatos será convocada a 3.ª Assembleia Geral do Colegiado observado o prazo de 24 horas para a sua convocação.

Parágrafo único. O prazo limite para a realização da 3.ª Assembléia Geral será dia 11 de novembro.



Art. 24 O presidente da Mesa Eleitoral será responsável pelos editais de convocação da 2.^a e 3.^a Assembleias Gerais do Colegiado, quando for o caso.

Art. 25 O edital de convocação deverá ser afixado em local visível na Escola devendo, ao mesmo tempo, ser encaminhada à comunidade escolar uma convocação escrita para a Assembleia Geral do Colegiado.

Art. 26 Persistindo a ausência de pedido de registro de chapas após a realização da 3.^a Assembléia, será aplicado o disposto no §4.^o, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993.

CAPÍTULO IV DA MESA ELEITORAL

Art. 27 A Mesa Eleitoral, constituída uma em cada Escola na 1.^a Assembleia Geral do Colegiado Escolar, tem sob sua responsabilidade a condução do processo eleitoral de forma ética, moral e eficiente, objetivando resguardar o ambiente escolar de todas as ações que possam interferir no processo pedagógico no período eleitoral.

Art. 28 Caberá à Mesa Eleitoral solicitar esclarecimentos à Comissão Eleitoral, sempre que necessário, para fielmente cumprir as leis e este decreto, que regem o processo eleitoral.

Art. 29 São competências da Mesa Eleitoral:

- I - definir, dentre seus membros, as funções que serão exercidas por cada um;
- II - dar continuidade à 1.^a Assembleia;
- III - informar aos eleitores as competências da Mesa Eleitoral e divulgar a existência da Comissão Eleitoral;
- IV - definir, após a escolha da Mesa Eleitoral, dentre os seus membros, qual ficará responsável pelo preenchimento e envio do arquivo contendo o cadastro de cada componente da Mesa Eleitoral bem como dos candidatos à eleição, para o endereço eletrônico: eleicaodiretores@sme.curitiba.pr.gov.br;
- V - expedir, se necessário, edital de convocação para a 2.^a e 3.^a Assembleias Gerais do Colegiado Escolar, responsabilizando-se por sua condução;
- VI - receber os pedidos de registro ou declínio de candidaturas atendendo os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993 e suas alterações (§.º do artigo 10);
- VII - encaminhar à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após a realização da Assembleia, os pedidos de registro de chapas para o cumprimento do disposto no inciso II, do artigo 5.^o, da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993, com registro do número da matrícula com a qual o candidato concorrerá ao pleito na Escola, encaminhando juntamente a cópia da Proposta de Trabalho e o nome do substituto do diretor e/ou do chefe de serviço de apoio administrativo, com as respectivas matrículas, quando forem candidatos, conforme o disposto nos incisos II e III, do parágrafo único, do artigo 7.^o, da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de



1993. Essas mesmas informações deverão ser preenchidas no cadastro on line (portal) e enviadas à Comissão Eleitoral para fins do cadastro eletrônico das chapas;

VIII - divulgar imediatamente, após o deferimento pela Comissão Eleitoral, a relação das chapas registradas e afixá-la em local visível na Escola (Modelo 8);

IX - comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, após esgotado o prazo para a realização das três Assembleias previstas, a inexistência de pedido de registro de chapa;

X - encaminhar à Comissão Eleitoral a documentação referente ao pedido de registro das chapas, até o 14.º dia que antecede a votação (dia 12 de novembro, que será a última data para o recebimento da documentação);

XI - receber impugnações, por escrito, conforme disposto no artigo 32 da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993, encaminhando-os à Comissão Eleitoral;

XII - receber impugnação de registro de candidato até o 15.º dia anterior à votação (artigo 34 da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993);

XIII - encaminhar e dar ciência aos interessados da decisão da Comissão Eleitoral nos pedidos de impugnação e recursos;

XIV - afixar em local visível e de fácil acesso para o conhecimento de todos, a relação de votantes de cada segmento - escola e comunidade, no máximo até o 15º dia anterior ao dia da votação;

XV - receber, por escrito, o registro de até 2 fiscais por chapa e seus respectivos suplentes. Os fiscais suplentes atuarão somente nos impedimentos dos fiscais titulares;

XVI - definir, com os candidatos, as normas referentes à propaganda durante o processo eleitoral, conforme estabelecido no Capítulo VII deste decreto;

XVII - substituir, se necessário e por motivo justificável, membro da Mesa Eleitoral durante o processo eleitoral;

XVIII - lavrar e assinar no livro ata do processo eleitoral, todas as ocorrências relativas ao processo eleitoral;

XIX - manter a ordem durante todo o processo eleitoral e no dia da votação, de forma a fazer cumprir as leis e este decreto;

XX - providenciar para o dia da votação:

a) todo material necessário a ser utilizado: carimbo da escola, canetas, cédulas eleitorais, placas indicativas da sala de votação e das urnas da escola e da comunidade, dentre outros;

b) relação de todos os votantes, preparada previamente pela Secretaria da Escola;

c) credenciais (crachá) para identificação dos fiscais e dos membros da Mesa Eleitoral;

d) que as cédulas de votação sejam confeccionadas (Modelos 10 A e 10 B), sob responsabilidade do Diretor em exercício.

XXI - providenciar no dia da votação:

a) que todas as cédulas sejam carimbadas entre 8h e 10h;

b) instalação da Mesa Eleitoral e das urnas, mantendo distância necessária entre uma e outras, visando a preservação da privacidade do eleitor no momento do voto;



c) que permaneçam na sala de votação apenas os membros da Mesa Eleitoral e um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor;

d) inclusão ou exclusão de nomes nas relações dos eleitores, após verificar a procedência da solicitação, com o visto, na relação correspondente, do presidente da Mesa Eleitoral e do fiscal dos candidatos;

e) substituição, no caso de ausência, de componente da Mesa Eleitoral, sendo que o membro substituto deverá ser um integrante da comunidade escolar, respeitando-se a representatividade;

f) que as cédulas sejam rubricadas pelo Presidente e por um Mesário, apenas no momento em que for entregue ao eleitor;

g) a distribuição de senha rubricada, aos eleitores que estiverem na fila de votação às 16 horas;

h) designação, se necessário, de componentes do Colégio Eleitoral para auxiliar na apuração dos votos;

i) a apuração dos votos;

j) a lavratura da ata de votação, conforme sugestão de roteiro (Modelo 11);

k) que sejam lacradas as urnas vazias, após a retirada de todos os votos, na presença de 1 fiscal de cada chapa ou de qualquer dos candidatos, e de mais 1 testemunha;

l) a entrega à Comissão Eleitoral, no Centro de Capacitação da SME, em salas designadas para cada NRE, depois de encerrada a votação, até as 20 horas do mesmo dia, de toda a documentação relativa ao processo eleitoral, conforme abaixo:

1) - ata de votação devidamente concluída (conforme Modelo 11), com registro de todas as ocorrências no dia da votação, inclusive com o registro dos cálculos da aplicação da fórmula para a contagem dos votos e com todas as assinaturas pertinentes;

2) - registro em ata, quando houver ocorrência em flagrante desacordo com a legislação e com as normas estabelecidas pela Mesa Eleitoral e pelos candidatos, no dia da votação;

3) - lista original dos eleitores da Escola, com as assinaturas dos votantes (Modelo 12);

4) - lista original dos eleitores da comunidade, com as assinaturas dos votantes;

5) - cédulas de votação, separadas em envelopes lacrados de acordo com o segmento votante (comunidade e escola) e vistados pelo Presidente da Mesa Eleitoral e pelos fiscais e/ou pelos candidatos;

6) - relatório emitido pelo sistema informatizado;

7) - as urnas utilizadas para a votação.

Art. 30 A documentação relacionada na alínea "l" itens 1 ao 6 deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, candidatos e fiscais, sob protocolo.

Art. 31 A dissolução da Mesa Eleitoral ocorrerá concomitantemente à da Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS

Art. 32 Poderá concorrer à eleição o integrante do Quadro do Magistério, em efetivo exercício na Escola, desde que:

I - já tenha cumprido o período de estágio probatório, na matrícula pela qual pretende concorrer, até a data da Assembleia em que lançar a sua candidatura;

II - sendo detentor de 2 cargos em Escolas distintas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;

III - não tenha punição de repreensão ou mais grave, por descumprimento funcional, nos 2 últimos anos imediatamente anteriores ao pedido de registro da candidatura;

IV - não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 2 anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

V - apresente declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo de trabalho, de que não haverá impedimento para atender a Escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função de Diretor ou de Vice-Diretor em regime de dedicação integral, observando o seguinte:

a) o Diretor deverá ter disponibilidade para atender a Escola em todos os períodos de funcionamento, respeitada a carga de trabalho de 40 horas semanais;

b) o Vice-Diretor deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, cumprindo 20 horas semanais no período noturno quando a Escola ofertar EJA e/ou Educação Permanente, e as demais 20 horas deverão ser distribuídas no período diurno, de acordo com as necessidades da Escola;

c) nas Escolas com 2 Vice-Diretores e oferta de período noturno, um deles, a critério do Diretor, estará sujeito ao disposto na alínea "b" do inciso V;

VI - não tenha sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;

VII - esteja plenamente apto para exercer as atribuições inerentes às funções de Diretor ou de Vice-Diretor;

VIII - seja detentor de vaga fixa ou tenha desempenho ininterrupto das atividades na Escola, nos 5 anos que antecederem ao registro da candidatura;

IX - nas Escolas com menos de 5 anos de funcionamento, poderão ser candidatos Profissionais do Magistério que, atendendo aos demais requisitos, sejam detentores de vaga fixa ou estejam em exercício ininterrupto na mesma Escola desde o início de seu funcionamento.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 33 Poderão votar:



- I - os profissionais do magistério em efetivo exercício na Escola, com vaga fixa, provisória ou substituta;
- II - os profissionais da educação não docentes em efetivo exercício na Escola;
- III - os profissionais do magistério e os profissionais não docentes da Secretaria Estadual da Educação em exercício nas Escolas da RME, por força do convênio de municipalização;
- IV - o pai ou a mãe ou o responsável por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado;
- V - os alunos com 16 anos ou mais, regularmente matriculados.

Art. 34 Poderão votar os eleitores elencados nos incisos I a III que se encontrarem, no dia da votação, em afastamento legal do exercício do cargo.

Parágrafo único. Não poderão votar os profissionais docentes e não docentes que se encontrem em licença sem vencimento no dia da votação. (artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993).

Art. 35 O profissional do Magistério que possuir 2 matrículas na mesma escola terá direito a 2 votos.

Art. 36 Independentemente do número de filhos matriculados na Escola, o voto da comunidade é 1 por família.

Art. 37 O profissional da Escola que for pai ou mãe de aluno regularmente matriculado votará pelo segmento da Escola podendo outro membro da família que for responsável pelo aluno na Escola, votar pelo segmento da comunidade.

Art. 38 É vedada a dupla representatividade, salvo exceção prevista no artigo 36 deste decreto e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993.

Art. 39 A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - cartão-qualidade da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- III - carteira profissional;
- IV - certificado de reservista;
- V - certidão de nascimento para alunos maiores de 16 anos;
- VI - carteira de motorista;
- VII - carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Art. 40 O eleitor que não tiver seu nome na lista de cadastrados, após comprovar sua condição de eleitor deverá ter seu nome incluído na listagem de eleitores, com o visto do Presidente da Mesa Eleitoral e dos fiscais dos candidatos ou dos candidatos.



Art. 41 No caso de alunos em que os educandários, internatos e similares sejam responsáveis legais, o voto será exercido pelo representante do grupo de alunos, observado o disposto no artigo 41, da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993, que veda a dupla representatividade.

Art. 42 A votação far-se-á por sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinados no edital que deflagrar o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 43 A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após a Comissão Eleitoral deferir o registro das chapas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá deferir ou indeferir o registro das chapas, em até 5 dias do recebimento da documentação encaminhada pela Mesa Eleitoral.

Art. 44 À Mesa Eleitoral caberá definir com a(s) chapa(s), mediante registro em ata, as normas para a propaganda durante o processo eleitoral, observando o Capítulo VIII deste decreto e o seguinte:

- I - que não haja prejuízo ao processo pedagógico da Escola;
- II - que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou da estrutura da Escola;
- III - o prazo de 48h antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral (10 horas do dia 24 de novembro de 2011);
- IV - que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado.

Art. 45 Cada chapa poderá divulgar sua candidatura afixando em locais determinados pela Mesa Eleitoral, no máximo, 2 cartazes de tamanho 80X60 cm, com opção de fotos dos candidatos, em tamanho máximo de 15X21cm (Modelo 9).

Art. 46 O debate entre as chapas concorrentes, se houver, só deverá ocorrer em sábado não letivo e nas dependências da Escola.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 47 É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

- I - coagir ou aliciar subordinado eleitor e eleitor em favor ou desfavor de chapa devidamente registrada;
- II - usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;



- III - usar de violência moral ou física, ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;
- IV - falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou deles fazer uso para fins eleitorais;
- V - violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou a outros candidatos, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;
- VII - utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos e de outras mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem ao eleitor, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;
- VIII - ao membro da Mesa Eleitoral praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;
- IX - fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;
- X - fazer propaganda em meio eletrônico nas redes sociais;
- XI - utilizar carro de som, salvo para conclamar a comunidade a votar, no dia da votação (apenas no dia 26 de novembro de 2011);
- XII - utilizar imagem de alunos da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 48 Encerrada a votação, os componentes da Mesa Eleitoral iniciarão a apuração dos votos verificando se foi respeitado o quorum mínimo da representatividade, separadamente, do segmento da Comunidade e do segmento da Escola, conforme segue:

- I - contar o total de eleitores nas listas de presença, conferindo se o total de votantes corresponde a 1/6 do total de eleitores da Escola e de 1/6 do total de eleitores da Comunidade;
- II - as urnas somente serão abertas e os votos apurados quando o percentual mínimo de 1/6 de votantes de cada segmento tiver sido alcançado. Quando não alcançado esse percentual, a Mesa Eleitoral não abrirá as urnas, registrará o fato em ata e encaminhará todo o material de votação à Comissão Eleitoral, para fins de aplicação do disposto no artigo 29 da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993, alterada pela Lei Municipal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1999;
- III - as urnas deverão ser abertas separadamente, e inicialmente será feita a contagem do número de cédulas eleitorais (sem abri-las). Constatado, após a conferência, que o número de cédulas coincide com o número de eleitores, em cada segmento, será iniciada a apuração dos votos separando-os por chapa, bem como os votos brancos e os nulos de cada segmento;
- IV - não coincidindo o número de votantes com o número de cédulas nas urnas, a Mesa Eleitoral, juntamente com as chapas, decidirão quanto à continuação ou não da apuração dos votos, lavrando-se em ata o teor da decisão,



ficando vedada impugnação posterior;

V - deliberada, na situação prevista no inciso anterior, a interrupção da apuração da votação, todo o material será lacrado e entregue, pessoalmente, pelo Presidente da Mesa acompanhado dos candidatos e/ou de seus fiscais, à Comissão Eleitoral;

VI - serão consideradas nulas as cédulas eleitorais que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de uma chapa;
- c) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- d) não estiverem rubricadas pela Mesa Eleitoral (Presidente e um Mesário);
- e) não tiverem o carimbo com o nome da Escola.

Art. 49 Na hipótese da ocorrência da situação prevista no inciso II, acima, após a realização do novo pleito, uma única vez, e permanecendo não atendidas as condições de elegibilidade, o Diretor e o Vice-Diretor da Escola serão indicados pelo Secretário Municipal da Educação e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 50 Para fins de apurar a chapa vencedora (quando houver mais de uma) ou para verificar se a chapa única obteve o percentual mínimo exigido para ser considerada eleita, será aplicada a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{E(X)}{E} \cdot 50 + \frac{C(X)}{C} \cdot 50$$

Onde:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato

E(X) = número de votos da Escola para o candidato

E = número de eleitores que votaram pela Escola

C(X) = número de votos da Comunidade para o candidato

C = número de eleitores que votaram pela Comunidade

Art. 51 Havendo empate entre as chapas será aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993.

Art. 52 Para efeito do disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 19, da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993, será considerado mais antigo na Escola o Profissional do Magistério que não tenha interrompido suas atividades na respectiva Escola.

Parágrafo único. Em caso de interrupção da atividade na Escola será considerada a data da última carta de apresentação.

Art. 53 Em caso de chapa única:

I - não obtendo o quorum mínimo de 1/6 de comparecimento em cada um dos segmentos, a eleição será anulada e aplicado o previsto no artigo 29



da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993, alterada pela Lei Municipal n.º 9.717, de 24 de novembro de 1999;

II - obtido o quorum mínimo e após aplicação da fórmula se não houver 50% mais um de votos a favor da chapa, será aplicado o disposto no §4.º do artigo 10, da Lei Municipal n.º 8.280, 27 de outubro de 1993.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 As Leis Municipais n.ºs 8.280, 27 de outubro de 1993 e 9.717, de 24 de novembro de 1999 e sua regulamentação deverão estar disponíveis para consulta, a qualquer momento, no horário de funcionamento da Escola.

Art. 55 As decisões da Comissão Eleitoral, em qualquer dos casos previstos nas Leis Municipais n.ºs 8.280, 27 de outubro de 1993 e 9.717, de 24 de novembro de 1999 e neste decreto, serão por maioria simples de seus membros (50% + 1).

Art. 56 Se constatadas, quaisquer irregularidades na documentação apresentada pelos candidatos, ou no decorrer do processo eleitoral, o fato será levado ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 57 Todo o material referente ao processo eleitoral, entregue à Comissão Eleitoral será arquivado, obedecendo à tabela de temporalidade de Gestão Documental.

Art. 58 Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conjunto com o Secretário Municipal da Educação, com registro em ata.



MODELO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Escola Municipal _____
NRE _____

Edital de Convocação n.º _____ / 2011

Em cumprimento ao disposto nas Leis Municipais n.ºs 8.280, 27 de outubro de 1993 e 9.717, de 24 de novembro de 1999 convocamos os profissionais do magistério e os profissionais da educação não docentes em efetivo exercício na Escola; pai, mãe ou responsável por aluno e aluno maior de 16 anos para Assembleia Geral do Colegiado, a ser realizada nas dependências desta Escola.

Assunto: PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DESTA ESCOLA.

Data: ____/____/____.

Horário: _____ horas.

Local: _____

Nome e assinatura do Diretor

Curitiba, _____ de _____ de 2011.



MODELO 2

Sugestão de Roteiro para Ata da Assembléia Geral do Colegiado

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ de dois mil e onze, reuniu-se o Colegiado da E. M. _____ NRE: _____, para realizar, conforme convocação por Edital n.º ____/2011, a _____ (1.ª, 2.ª ou 3.ª) Assembleia Geral prevista no artigo 6.º da Lei Municipal n.º 8.280, de 27 de outubro de 1993, que dispõe sobre a escolha mediante eleição, de diretores e vice-diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino. A abertura da Assembléia foi realizada pelo diretor em exercício _____ (indicar o nome) que imediatamente delegou a continuidade dos trabalhos ao profissional _____ por ele designado como diretor (se o diretor pretender se candidatar). Foi realizada a leitura da convocação da Assembleia e apresentação das Leis Municipais n.ºs 8.280, de 27 de outubro de 1993 e 9.717, de 24 de novembro de 1999 e do Decreto Municipal n.º 1.659, de 21 de outubro de 2011, sendo esclarecidas as dúvidas existentes. Passou-se a compor a Mesa Eleitoral que ficou assim constituída:

Presidente:

Mesário:

Mesário:

Secretário:

Secretário:

O Presidente da Mesa assumiu os trabalhos de condução da Assembleia, recebendo pedidos de registro de chapas, conforme abaixo: (Obs: registrar quantas chapas houver)

CHAPA 1 -

Candidato a diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____; candidato a vice-diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____.

CHAPA 2 - Candidato a diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____; candidato a vice-diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____.

CHAPA 3 - Candidato a diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____; candidato a vice-diretor, _____, matrícula (com a qual vai se candidatar) _____.



Foi indicado para a função de Diretor, tendo em vista o pedido de registro de chapa do Diretor em exercício (nome) _____, o profissional _____, matrícula/s _____.

Foi indicado para a função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, tendo em vista o pedido de registro de chapa do profissional do magistério (nome) _____; o profissional (nome) _____, matrícula/s _____.

As chapas apresentaram sua Proposta de Trabalho, atendendo a legislação vigente.
Ou

Não houve registro de candidatura. Foi estabelecida a convocação de nova Assembléia Geral para o dia ____ de ____ de 2011, às _____ horas. Encerrou-se a presente Assembleia, cuja ata vai assinada por mim, (nome completo) _____, pelo Diretor (quando não candidato) OU pelo profissional do Magistério designado pelo diretor e pelos componentes da Mesa Eleitoral. Os demais presentes assinaram em lista própria que será entregue à Comissão Eleitoral juntamente com os demais documentos relativos ao processo eleitoral.



MODELO 4

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SUBSTITUTOS

Curitiba, ____ de _____ de 2011.

À Comissão Eleitoral

A Mesa Eleitoral da E.M. _____ NRE _____, informa que o profissional _____, matrícula/s _____, substituirá, durante o processo eleitoral, o Diretor _____, matrícula n.º _____, e (se for o caso), o profissional _____, matrícula/s _____, substituirá o Chefe do Serviço de Apoio Administrativo _____, matrícula n.º _____ que são candidatos ao pleito eleitoral de 2011.

PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL



MODELO 5

PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA N.º _____

Fulano de Tal, _____, matrícula n.º _____, e Fulano de Tal _____, matrícula n.º _____, respectivamente candidatos à Direção e Vice-Direção da E.M. _____ NRE _____, solicitamos o registro da Chapa e declaramos cumprir os requisitos previstos na legislação vigente.

Obs: incluir o nome/matricula do segundo vice-diretor, quando for o caso.

Curitiba, _____ de _____ de 2011.

Nome e assinatura

Nome e assinatura



MODELO 6 A

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO A DIRETOR

Eu, _____, matrícula n.º _____, R.G. _____, candidato a Diretor da E.M. _____ NRE _____, declaro estar em conformidade com as condições determinadas nas normas e regulamentos desta eleição, atendendo aos requisitos:

- a) estágio probatório concluído na matrícula n.º _____ pela qual concorro a este pleito;
- b) ausência de punição funcional de repreensão ou mais grave nos últimos dois anos imediatamente anteriores ao pedido de registro da chapa;
- c) ausência de penalidade aplicada em decorrência de processo administrativo disciplinar, no qual tenha sido assegurada ampla defesa e contraditório, nos dois anos anteriores ao pedido de registro da chapa;
- d) ausência de condenação penal por sentença irrecorrível;
- e) disponibilidade para cumprir 40 horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, a partir do primeiro dia subsequente àquele do encerramento do calendário escolar de 2011;
- f) ausência de outro vínculo de emprego que impeça o fiel cumprimento da alínea "e", acima

Curitiba, _____ de _____ de 2011.

Nome e assinatura



MODELO 6 B

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO A VICE-DIRETOR

Eu, _____, matrícula n.º _____, R.G. _____, candidato a Vice-Diretor da E.M. _____ NRE _____, declaro estar em conformidade com as condições determinadas nas normas e regulamentos desta eleição, atendendo aos requisitos:

- a) estágio probatório concluído na matrícula n.º _____ pela qual concorro a este pleito;
- b) ausência de punição funcional de repreensão ou mais grave nos últimos dois anos imediatamente anteriores ao pedido de registro da chapa;
- c) ausência de penalidade aplicada em decorrência de processo administrativo disciplinar, no qual tenha sido assegurada ampla defesa e contraditório, nos dois anos anteriores ao pedido de registro da chapa;
- d) ausência de condenação penal por sentença irrecorrível;
- e) disponibilidade para cumprir 40 horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, a partir do primeiro dia subsequente àquele do encerramento do calendário escolar de 2011;
- f) ausência de outro vínculo de emprego que impeça o fiel cumprimento da alínea "e", acima

Curitiba, _____ de _____ de 2011.

Nome e assinatura



MODELO 7

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL EM RELAÇÃO À
CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CHAPA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Presidente da Mesa Eleitoral da E.M. _____ NRE _____, atesto que a Chapa _____ (única ou n.º _____) constituída pelos candidatos a Diretor _____, matrícula n.º _____ e a Vice-diretor _____, matrícula n.º _____, atendeu a todas as exigências legais que antecedem o pedido de registro de chapa, conforme especificado:

- a) apresentação de toda a documentação necessária;
- b) apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia.

Curitiba, _____ de _____ de 2011.

Presidente da Mesa Eleitoral



MODELO 8

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS

(Para depois da realização da Assembleia Geral em que houve pedido de registro de chapa)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze, realizou-se na Escola Municipal _____, NRE _____, em conformidade com as Leis Municipais n.ºs 8.280, de 27 de outubro de 1993 e 9.717, de 24 de novembro de 1999, a Assembleia Geral na qual foram apresentadas as Chapas com registro deferido pela Comissão Eleitoral, que concorrem à Eleição de Diretores - Pleito 2011:

CHAPA n.º _____

Diretor: _____

Vice-Diretor: _____

CHAPA n.º _____

Diretor: _____

Vice-Diretor: _____

CHAPA n.º _____

Diretor: _____

Vice-Diretor: _____

Curitiba, _____ de _____ de 2011.

PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL



MODELO 9

CARTAZ PARA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Cada Chapa poderá confeccionar 2 cartazes para serem afixados, um na entrada da Escola e outro a ser definido pela Mesa Eleitoral, para divulgação dos candidatos, seguindo o padrão abaixo:

70 cm

CHAPA N.º _____	
FOTO 18x21	IDENTIFICAÇÃO DIREÇÃO
FOTO 18x21	IDENTIFICAÇÃO VICE-DIREÇÃO

50 cm



MODELO 10 B

MODELO DE CÉDULA- DUAS OU MAIS CHAPAS

Frente

Escola Municipal _____

Cédula Eleitoral da Escola/Cédula Eleitoral da Comunidade

Presidente_____
Secretário

Verso

Diretor _____

Vice-Diretor _____

Diretor _____

Vice-Diretor _____

Diretor _____

Vice-Diretor _____

OBS: Para facilitar a identificação das cédulas eleitorais do segmento escola e do segmento comunidade, recomendamos confeccioná-las em cores diferentes.



MODELO 11

Modelo de Roteiro para elaboração da Ata do Dia da Votação

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, realizou-se na Escola Municipal _____, NRE _____, em conformidade com as Leis Municipais n.ºs 8.280, de 27 de outubro de 1993 e 9.717, 24 de novembro de 1999, a eleição para escolha do diretor e vice-diretor da Escola.

Transcrever, atendendo redação específica de Ata, as situações a seguir:

1. Compareceram os seguintes membros da Mesa Eleitoral:

Presidente: _____

Mesário: _____

Mesário: _____

Secretário: _____

Secretário: _____

2. Caso haja substituição na Mesa Eleitoral, registrar o motivo e o nome do(s) novo(s) integrante(s);

3. Registrar o nome dos candidatos que concorreram, de acordo com suas respectivas chapas:

CHAPA ÚNICA

Diretor: _____

Vice-diretor: _____

CHAPA 1

Diretor: _____

Vice-Diretor: _____

CHAPA 2

Diretor: _____

Vice- Diretor: _____

4. Registrar o nome dos fiscais dos candidatos que compareceram e acompanharam a eleição e a apuração dos votos:

Fiscal(is) da Chapa Única: _____ e

Fiscal(is) da Chapa 1: _____ e

Fiscal(is) da Chapa 2: _____ e

5. Registrar, se houve atraso no início da votação, e qual o motivo;

6. Registrar, se houve interrupção na votação, e qual o motivo;



7. Registrar, se houve acréscimo ou supressão de eleitores na lista de presença e a ciência do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s);
8. Registrar o número total, por extenso, dos eleitores que compareceram na votação:
Comunidade: _____
Escola: _____
9. Registrar o número total, por extenso, dos eleitores que não compareceram na votação:
Comunidade: _____
Escola: _____
10. Registrar se algum eleitor que compareceu deixou de votar, especificando o motivo;
11. Registrar, se houve impugnação ou protesto e o inteiro teor da decisão proferida na ocorrência;
12. Registrar, se houve designação por parte do Presidente da Mesa Eleitoral, de integrantes da Comunidade Escolar para auxiliar na apuração dos votos e o nome do(s) designado(s) e segmento que representa(m);
13. Registrar os horários de início e encerramento da apuração dos votos.
14. Registrar se o número de cédulas e de votantes, por urna, coincidiu, e em caso negativo, qual o encaminhamento adotado pela mesa eleitoral;
15. No caso de não haver coincidência do nº de votantes com o nº de cédulas de cada urna (item 14 acima), registrar se as chapas concordaram ou não, com o encaminhamento dado pela Mesa Eleitoral. Em caso negativo, se houve ou não registro de protesto ou solicitação de impugnação;
16. Registrar o resultado da apuração:
17.
 - CHAPA Única: número de votos da escola: (numérico e por extenso)
número de votos da comunidade: (numérico e por extenso)
percentual atingido após aplicação da fórmula: (numérico e por extenso)
 - CHAPA 1: número de votos da escola: (numérico e por extenso)
número de votos da comunidade: (numérico e por extenso)
percentual atingido após aplicação da fórmula: (numérico e por extenso)
 - CHAPA 2: número de votos da escola: (numérico e por extenso)
número de votos da comunidade: (numérico e por extenso)
percentual atingido após aplicação da fórmula: (numérico e por extenso)



Observações:

- Aplicar a fórmula também para os votos brancos e nulos.
- Calcular e registrar o total geral: somatório do total da(s) chapas(s) e dos votos brancos e nulos.

18. Registrar a chapa declarada eleita e o nome completo com matrícula, do Diretor e do Vice-Diretor eleitos;

19. Registrar se a Ata contiver rasuras ou emendas e os motivos;

20. Finalizar, registrando: "Eu, _____ lavrei esta ata como Secretário/a da Mesa Eleitoral".

Assinaturas:

Presidente: _____

Mesário: _____

Mesário: _____

Secretário: _____

Secretário: _____

Chapa ____ : Candidato a Diretor: _____

Candidato a Vice-Diretor: _____

Fiscal(is): _____ e _____

Chapa ____ : Candidato a Diretor: _____

Candidato a Vice-Diretor: _____

Fiscal(is): _____ e _____

Obs. Anular todos os espaços deixados em branco.

